

LEI N° 005/2010.
De 27 de Outubro de 2010.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contem outras providencias”.

O Município de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 3° - A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- V. ser declarada por lei como entidade publica;
- VI. não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII. parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX. existir recursos orçamentários e financeiros;
- X. celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

Art. 5º - O valor do auxilio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - A destinação de Recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

ARDOCE	2.02.104.122.0005.2006 – 3.3.70.41.01	R\$ 40.000,00
AMM	2.02.104.122.0005.2006 – 3.3.70.41.02	R\$ 6.200,00
AMCOV	2.02.104.122.0005.2006 – 3.3.70.41.03	R\$ 33.800,00
EMATER	2.12.120.606.0072.2053 – 3.3.70.41.00	R\$ 41.200,00
IMA	2.12.120.606.0084.2056 – 3.3.70.41.00	R\$ 5.600,00
CISDOCE	3.01.110.302.0019.2064 – 3.3.70.41.00	R\$ 55.000,00
FES	3.01.110.122.0019.2057 – 3.3.70.41.04	R\$ 10.000,00

Art. 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 11º – Revogam –se as disposições em contrario.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 27 de outubro de 2010.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Avisos em:

27 / 10 / 2010.


Elizângela Cássia e Silva Rabelo